Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 89/92

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, reajustados a partir de 1º de Maio de 1992, em 30%(trinta por cento).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas, fica a Presidência autorizada a fazer o débito nas rubricas próprias.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação , retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-